

DESPACHO

MGD (Int.) N.º 217 / 2026

Processo n.º 2026/100.10.600/7

Mandato 2025-2029

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA (SEGUNDA) VEREADORA EM REGIME DE PERMANÊNCIA E EM TEMPO INTEIRO

Distribuição de funções na Vereadora Lara Isabel Freitas Sousa

I – DO ENQUADRAMENTO DE FACTO E DE DIREITO

No dia **03 de novembro de 2025**, de acordo com a minha *Proposta* daquela data – **vide Proposta de Deliberação** constante do documento **MGD Interno n.º 1894 de 03/11/2025** –, **PROPUS** ao executivo camarário a **NOMEAÇÃO** da Senhora Vereadora **LARA ISABEL FREITAS SOUSA** como **vereadora a tempo inteiro** e para o efeito de vir a desenvolver funções primordialmente no âmbito dos trabalhos a materializar pelo **Gabinete de Apoio ao Município (GAM)**, com efeitos jurídicos à data da Deliberação, ou seja, **a 06 de novembro de 2025**;

O executivo camarário, em sua **Reunião Ordinária de 06 de janeiro de 2025**, **aprovou aquela Proposta**, dando-se por inteiramente reproduzida, **sobressaindo os termos seguintes**:

“(…) 2 – Proposta de Nomeação do 2º Vereador em regime de Tempo Inteiro

O Senhor Presidente propôs que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa aprove a fixação de mais um Vereador em regime de tempo inteiro, para além do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da referida lei, dando uma breve explicação sobre as funções que o vereador a entrar desempenhará.

Propôs ainda que a senhora vereadora Lara Isabel Freitas Sousa, passe a exercer as funções de vereadora a tempo inteiro, com efeitos jurídicos à data da deliberação de (eventual) aprovação da presente proposta. Aquando da discussão e votação da referida proposta a Vereadora Lara Sousa, ausentou-se da sala. Colocada a votação a proposta foi aprovada por maioria com dois votos a favor e duas abstenções do Partido Socialista.(...)”

De acordo com o n.º 4 do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, **cabe ao Presidente da Câmara**, designadamente, **fixar as funções dos vereadores a tempo inteiro**.

Sempre foi intenção do signatário, enquanto Presidente da Câmara Municipal, que a senhora Vereadora em referência exercesse todas as funções inerentes ou decorrentes do trabalho a desenvolver pelo referido **Gabinete de Apoio ao Município (GAM)** que, reconhece-se, poderão efetivamente, ainda assim, não ter ficado exaustivamente definidas na *Proposta* que antecedeu a *Deliberação* da Câmara Municipal tomada em 06-11-2025.

Por outro lado, **aproveita-se**, ainda, para, **em função da experiência entretanto recolhida no desenvolvimento efetivo de funções da Senhora Vereadora em referência, densificar outras acrescidas funções, com impacto no desenvolvimento da sua atuação enquanto eleita local em regime de permanência**.

II – DO DESPACHO

Em conformidade:

1) Por prudência e em boa-fé, dúvidas haja, DETERMINO proceder à ACLARAÇÃO da minha PROPOSTA datada de 03 de novembro de 2025, **aprovada pela Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa em sua Reunião ordinária de 06 de novembro de 2025**, relativamente à **Senhora Vereadora Lara Isabel Freitas Sousa**, com efeitos a partir da data da Deliberação, no sentido de **o mesmo Despacho** abranger, no que **importe ao fim específico de desenvolvimento da área de atuação acima identificada, abaixo melhor ainda densificada, em 3) do presente despacho;**

2) E, por igual prudência, determino a reforma – ou para quem considere mais adequado que se convoque a disciplina da *conversão, converter* (o que, em termos substantivos vem a posicionar-se no objetivo/finalidade última do signatário, que é conferir a máxima legalidade ao ato administrativo inicial e seus respetivos fundamentos jurídicos) –, **com efeitos jurídicos retroativos (à data da Deliberação que nomeou a Segunda Vereadora em regime de Tempo Inteiro), tudo nos termos do que resulta da aplicação conjugada dos artigos 164.º, 169.º e 170.º, do Código do Procedimento Administrativo e dando-se igualmente todos por reproduzidos, para todos os devidos e legais efeitos;**

3) Igualmente, por prudência e em boa fé – Ratificação-Sanação: por efeito da Deliberação tomada por esta Câmara Municipal em 06-11-2025, procedo à ratificação-sanação, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos e operações materiais praticados pela senhora vereadora supra identificada, no desenvolvimento ou ao abrigo da distribuição de tarefas até aqui por si desenvolvidas ao abrigo e no âmbito e nos termos da Deliberação da Câmara Municipal de 06-11-2025 e da Proposta que a antecedeu, datada de 03-11-2025, ora aclaradas e/ou reformadas/convertidas pelo presente Despacho, e ao abrigo dos n.º 2 e 3, do artigo 12.º, e para efeitos do estabelecido pelo n.º 5 da mesma norma, do Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais de Santa Cruz da Graciosa, publicado pelo Despacho n.º 12933/2023, de 15 de dezembro, em *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, N.º 241, de 15 de dezembro de 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 266/2024/2,

publicada em *Diário da República*, 2.ª série, N.º 71 de 10 de abril de 2024 – vide também o **Despacho MGD Interno n.º 404 de 19/03/2024**, para o qual se remete e pelo qual é possível melhor visualizar, em https://www.cm-graciosa.pt/cmgraciosa/uploads/document/file/2782/declaracao_de_retificacao_o_cms.pdf –, o Anexo I ao referido Regulamento, e no mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa –, e **destacando-se as seguintes FUNÇÕES:**

GABINETE DE APOIO AO MUNÍCIPE

- Supervisionar todo o trabalho a desenvolver ou desenvolvido pelo Gabinete de Apoio ao Múncipe (GAM), inclusive o exercício das competências estabelecidas pelo n.º 1 do artigo 12.º, do Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais de Santa Cruz da Graciosa, doravante também designado por Regulamento;
- Apoiar, por reuniões e contactos com os múnicipes ou empresários, nesse âmbito, a relação e interação entre os cidadãos / múnicipes com o Concelho e com a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no âmbito do trabalho a desenvolver ou desenvolvido pelo Gabinete de Apoio ao Múncipe;
- Ao abrigo dos n.ºs 3, e 5, do artigo 12.º do Regulamento, coordenar e supervisionar todos os serviços do Gabinete de Apoio ao Múncipe (GAM);
- Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem cometidas e as resultantes da Lei, Regulamento, Deliberação ou Despacho.

4) Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado nas suas funções pelos vereadores, podendo delegar competências nos mesmos, ao abrigo do disposto no art.º 36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso competência que me é conferida pelo artigo 36.º da do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), sem prejuízo da possibilidade de avocação, e sem prejuízo das já delegadas e subdelegadas, e/ou que venham a ser delegadas e/ou subdelegadas, pelo Presidente da Câmara nos titulares dos cargos de direção intermédia desta Câmara Municipal, e de acordo

com o n.º 4 do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, adicionalmente **DETERMINO**, pelo presente Despacho e com efeitos jurídicos à data de subscrição do presente Despacho, que **DELEGO na Vereadora**, em regime de tempo inteiro e em permanência, **LARA ISABEL FREITAS SOUSA, as competências a seguir indicadas:**

A. REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO CAMARÁRIO

- Representação do executivo camarário na ausência e/ou impedimento (simultâneo) do Presidente da Câmara e do Vice-Presidente desta Câmara;

B. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- Relativamente à **Divisão Administrativa e Financeira (DAF)**:
 - Propor ao Presidente da Câmara, no âmbito das competências do Setor de Contratação Pública e Fundos Comunitários, os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação nos procedimentos de contratação pública que corram os seus trâmites exclusivamente na DAF;
 - Acompanhar a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como a execução da aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba ao Presidente da Câmara, no âmbito das competências da DAF, com reporte direto do Presidente da Câmara Municipal;
 - **Receber, assinar e expedir toda a correspondência da Divisão Administrativa e Financeira (DAF)** desta Câmara Municipal;
 - **Desenvolver todas as tarefas administrativas** relativas à **Gestão de Pessoal da DAF**;
 - **Supervisão e Coordenação do exercício das competências estabelecidas pelos artigos 15.º e 16.º do Regulamento**, sem prejuízo de futura designação e titular do Cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira (Chefe da DAF).

➤ Secção Administrativa (SA) da DAF:

- **Supervisão** de toda a ação/atividade e trabalho da **SECÇÃO ADMINISTRATIVA** da **Divisão Administrativa e Financeira**, **exceto** do **Setor de Informática**, na **ausência e/ou vacatura do lugar de titular do cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, fazendo a ligação entre o executivo camarário e a Secção Administrativa da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), e com a ligação direta com todos os seus serviços e trabalhadores;

- **Supervisão e Coordenação do exercício das competências** estabelecidas pelos **artigos 19.º, 20.º, 21.º e 23.º**, do Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais de Santa Cruz da Graciosa, publicado pelo Despacho n.º 12933/2023, de 15 de dezembro, em *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, N.º 241, de 15 de dezembro de 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 266/2024/2, publicada em *Diário da República*, 2.ª série, N.º 71 de 10 de abril de 2024, **doravante designado por Regulamento**.

➤ **Secção Financeira (SF) da DAF:**

- **Supervisão** de toda a ação/atividade e trabalho da **SECÇÃO FINANCEIRA** da Divisão Administrativa e Financeira, **exceto** do **Setor de Contratação Pública e Fundos Comunitários** (que se manterá na esfera do Presidente da Câmara Municipal), com a ligação direta com todos os seus serviços e trabalhadores;

- **Supervisão e Coordenação do exercício das competências** estabelecidas pelos artigos 25.º e 27.º do Regulamento – **Setor de Contabilidade e Património (SCP)** e **Setor de Tesouraria (ST)**;

5) DETERMINO, também, **o SEGUINTE**:

a) Que as competências delegadas e subdelegadas, a que se refere o presente Despacho, entendem-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência,

b) Que a Vereadora dará informação detalhada ao Presidente da Câmara relativamente ao exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas;

c) Que o presente **Despacho** tem **efeitos jurídicos à data da sua assinatura/subscrição**;

III – DO PUBLICIDADE E NOTIFICAÇÃO DO DESPACHO

1. Todo o teor do presente **Despacho** deverá ser divulgado, em **publicação permanente**, no **sítio da internet da autarquia**, e ainda divulgado em editais, a afixar nos lugares do estilo habituais e serem do mesmo distribuídas cópias por todos os serviços municipais.

2. Assim, para cumprimento do disposto nos artigos 47.º, 151.º e 159.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, o presente **Despacho** será **publicado e publicitado**, através de Edital, bem como **determino**, ainda, **a sua publicação integral**, em obediência ao que determina o artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. O presente **Despacho** será levado ao conhecimento do executivo camarário, para todos os devidos efeitos legais.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 03 de fevereiro de 2026

António Manuel Ramos dos Reis

O Presidente da Câmara Municipal,

Página 7 de 7